



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019 DE 14/02/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA** NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI** domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA**, com sede na(o) Rua Tinhorão, nº105, Bairro Cidade Jardim, Município de Campo Grande -MS, CEP: 79.040-630, inscrita no CGC/MF sob o nº13.033.927/0001-70, neste ato representada por seu representante legal Senhor Joaquim Casal Caminha Júnior, portador do CPF nº 888.675.281-49 e RG 001114289 SSP/MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 010/2019, homologado em 14/02/2019, mediante sujeição mútua e que se regerá pelo Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços de apresentações artísticas que integram as programações comemorativas ao 30º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Serra Alta: Show no dia 26 de abril de 2019 com a dupla Sertaneja de renome nacional "MUNHOZ E MARIANO", com início previsto para às 1:30 horas (madrugada do dia 27 de abril de 2019), a ser realizado no Centro de Atividades Sócio Educativas, na cidade de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO SHOW MUSICAL

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o Show artístico com duração de 01:30h (uma hora e meia) sem intervalos.

2.2. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.



2.3. Condições: O show deverá ser realizado em conformidade com o contrato, sendo que:

a) Caso o show ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local previamente acordado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos.

b) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local marcado, em virtude de casos fortuitos e alheios a vontade da CONTRATADA, como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

c) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

2.4 A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do show artístico será escolhido a critério da CONTRATADA, no entanto, a mesma deverá zelar pela qualidade, animação e variedade do repertório, destacando os sucessos da dupla.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do Show como: estrutura, abastecimento do camarim, palco, iluminação, sonorização, cenário, montadores e segurança, proporcionando condições fundamentais para a apresentação do show artístico.

4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos a serem usados na realização do show.

4.3. O CONTRATANTE deverá disponibilizar em favor da CONTRATADA acesso livre dos músicos ao palco/equipamentos, bem como em todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios para passagem de som.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas com transporte, diárias e alimentação dos integrantes do grupo que acompanha a dupla MUNHOZ E MARIANO correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1 O CONTRATANTE compromete-se:

6.1.1 Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local do show sem prévio e expresse consentimento da CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, revolução ou guerra;

6.1.2 Oferecer condições fundamentais para a realização do show, como: policiamento, segurança, licenças, suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos da CONTRATADA;

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja feito, reparado e corrigido.

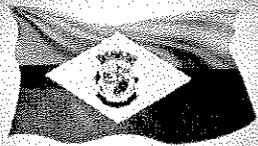
6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

6.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

6.1.8. Providenciar a liberação dos shows junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos).

6.2 A CONTRATADA compromete-se:

6.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do show, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.



6.2.2. A Contratada se responsabiliza pela presença da DUPLA SERTANEJA MUNHOZ E MARIANO, no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

6.2.3 A Contratada se responsabiliza por iniciar o show no horário estipulado, responsabilizando-se pela execução de todo o show através dos artistas "Munhoz e Mariano", sem autorização para participação de outros artistas.

6.2.4 A Contratada se responsabiliza pelos custos administrativos e operacionais do transporte dos artistas e sua equipe, bem como transporte aéreo dos artistas, transporte da equipe e banda, e transporte do cenário.

6.2.5 A Contratada se deve responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

6.2.7. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

6.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

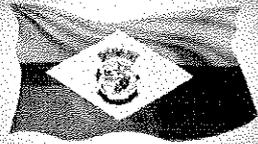
6.2.10 À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia total de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**, a CONTRATADA, com depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta, sendo: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia 15/04/2019. Nesse valor já está incluso diária com alimentação.

7.2 Da quantia estabelecida no item 7.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

7.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. **Projeto Atividade: 2.301 – Festividades do Município – Despesa 12/ 33.90.00 DR 0001.**



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **27/04/2019**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no Item 10 do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Comissão das Festividades Alusivas ao 30º Aniversário de Emancipação Política Administrativa acompanhará toda a execução do show contratado e caso constate falhas, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Serra Alta/SC aplicará sanção de advertência a contratada. Persistindo a ocorrência a contratada estará sujeita a aplicação de multa, garantida prévia e ampla defesa, conforme as penalidades previstas abaixo:

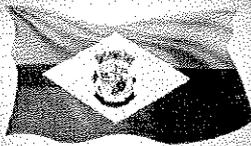
10.1.1. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado a cada 15 (quinze) minutos de atraso no início do show ou término antecipado do mesmo, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será decretada a rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.1.2. Multa penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato caso o show não se realize no dia estipulado por culpa da CONTRATADA.

10.1.3. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.

10.1.4. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

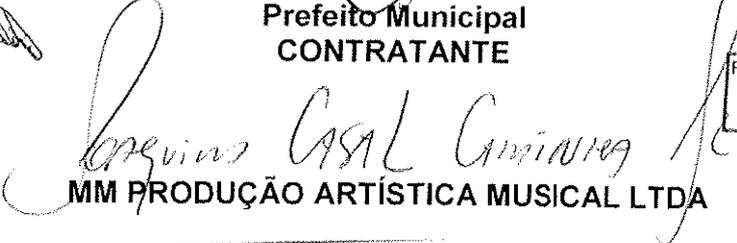
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta/SC, 14 de fevereiro de 2019.

3º OFICIAL


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA

RECONHECIMENTO NO VERSO
3º SERVIÇO DE NOTAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

JOAQUIM CASAL CAMINHA JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurício L. Sonda
MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

Ederson Cerezolli
EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

Marina Rita Chagas
MARINA RITA CHAGAS
CPF: 030.863.789-56
Chefe de Gabinete